



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.312, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o expediente das repartições públicas do Município de Cândido Rodrigues, e da outras providências.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e...

CONSIDERANDO representação formulada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo (representação nº 4785/2021) sobre a jornada reduzida de alguns servidores deste município, que prestam 35 horas semanais quando deveriam prestar 40 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar os horários de funcionamento das repartições públicas do município de Cândido Rodrigues, como forma de se adequar a jornada de trabalho dos servidores públicos cuja jornada de trabalho excede o funcionamento da repartição;

CONSIDERANDO que para melhor regulamentação é recomendado que também seja estabelecido o horário de funcionamento das repartições cujo atendimento não seja menor que a jornada de trabalho dos servidores...

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As repartições públicas do município de Cândido Rodrigues, exceto a Unidade Básica de Saúde "Paolina Pivetta Ferretti" cujo funcionamento é de 24 horas, 07 dias por semana, passam a funcionar de acordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho dos servidores deve respeitar o horário de funcionamento da repartição de lotação, ficando ao encargo do chefe ou superior hierárquico o estabelecimento da jornada, caso esta seja menor que o horário de funcionamento da repartição.

**Art. 3º.** O funcionamento das repartições públicas do município de Cândido Rodrigues obedecerá aos seguintes horários:

**I. Prefeitura Municipal (administrativo):** das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**II. Prefeitura Municipal (serviços gerais, pátio garagem):** das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**III. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** das 08h às 11h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidodorodrigues.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

**IV. Biblioteca Municipal "Olavo Bilac":** das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**V. Escola Municipal "Rizzieri Poletti":** das 06h às 19h40min, às segundas feiras e, das 06h às 17h de terça à sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo diretor da escola, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**VI. Creche Municipal "Anjo da Guarda" e Pré Escola "Miguel Maruca":** das 06h às 19h55min, às segundas feiras e, das 06h às 17h de terça à sexta-feira, com horário de almoço de 02 (duas) horas, em horário a ser fixado pelo diretor da escola, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**VII. Casa da Criança "João Sandrin":** das 06h às 17h50min, às segundas feiras e, das 06h às 17h de terça à sexta-feira, com horário de almoço de 02 (duas) horas, em horário a ser fixado pelo diretor da escola, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**VIII. Cozinha Piloto "Olinda Pinoti Natalício":** das 05h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço de 02 (duas) horas, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**IX. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Cultura:** das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, a ser fixado pelo Secretário responsável pela pasta, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**X. Secretaria Municipal de Obras, Máquinas e Transportes:** das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**XI. Piscinas do Clube Recreativo Municipal "Guerino Zacarin":** das 08h às 11h e das 14h às 19h, de quarta a domingo, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**XII. Banco do Povo:** das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**XIII. Casa da Agricultura:** das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

**XIV. Centro de Zoonoses e Vigilância Sanitária:** das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**XV. Balança Municipal "Olívio Pureza":** das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**XVI. Lavanderia:** das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, com horário de almoço mínimo de 01 (uma) hora, em horário a ser fixado pelo chefe ou superior hierárquico, de acordo com a jornada a ser cumprida por cada servidor;

**ARTIGO 4º.** Os horários previstos neste decreto poderão sofrer alterações temporárias, mediante Portaria, em caso de necessidade decorrente de fato que justifique a alteração dos expedientes como, por exemplo, a pandemia do COVID-19.

**ARTIGO 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021.

Cândido Rodrigues, 06 de abril de 2021.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA**  
Procurador Jurídico